

Anexo nº IV - Minuta do Contrato de Gestão/IEF/DCRE - BACIA DO RIO DOCE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0019186/2026-52

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS

CONTRATO DE GESTÃO Nº número/ano

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da nome do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 18.746.164/0001-28, com sede no(a) endereço Rodovia João Paulo II, 4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas – 1º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu dirigente máximo, Leticia Capistrano Campos, CPF nº número do CPF, e o(a) nome da OS, doravante denominada Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº número do CNPJ, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de dia/mês/ano, com sede na endereço completo da OS (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo (ex.: Presidente), nome do dirigente máximo, CPF nº número do CPF, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 (acrescentar legislação específica sobre a política pública, se houver), resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a coexecução de ações de apoio à regularização ambiental de imóveis rurais, restauração ambiental de passivos ambientais e implementação de mecanismos aplicáveis de Pagamento por Serviços Ambientais, no âmbito do Polo Aimorés da Bacia do Rio Doce, podendo contemplar, de forma complementar, práticas conservacionistas de conservação do solo e da água implementadas nos imóveis rurais cujos proprietários ou possuidores tenham aderido voluntariamente às ações de recuperação de passivos ambientais apoiadas pelo projeto, nos termos, condições e especificações definidos no Edital e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Contrato de Gestão:

- 2.1.1. Anexo I – Concepção da política pública;
- 2.1.2. Anexo II – Programa de trabalho;
- 2.1.3. Anexo III – Da sistemática de avaliação do Contrato de Gestão;
- 2.1.4. Anexo IV – Dos bens permanentes

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato de Gestão vigorará por **5 (cinco) anos**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O Contrato de Gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1. Para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018;
 - 4.1.2. Para renovação do objeto do Contrato de Gestão pactuado, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;
 - 4.1.3. Para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, sem acréscimo de recursos;
 - 4.1.4. Ao longo da vigência do instrumento, havendo a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;
 - 4.1.5. Para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado.
- 4.2. A vigência do presente Contrato de Gestão, incluindo seus aditivos e independentemente da hipótese de aditamento, não ultrapassará 20 (vinte) anos.
- 4.3. A celebração de termo aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre os motivos, deve ser demonstrada

em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 o aditamento está enquadrado.

4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do Contrato de Gestão poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS e apensado à documentação do Contrato de Gestão e de seus aditivos.

4.5. A OS poderá, sem prévia celebração de termo aditivo, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias previstas na memória de cálculo durante a execução do Contrato de Gestão, respeitados o valor da respectiva categoria planejado para o exercício financeiro e as condições estabelecidas no processo de seleção pública.

4.6. A OS somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Contrato de Gestão, foi estimado o valor de R\$ 63.541.813,74 (sessenta e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e treze reais e setenta e quatro centavos):

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
63.541.813,74	2101.18.543.031.4056.0001.3.3.50.85.01.0.80.1

5.2. Os recursos repassados pela Administração Pública estadual à OS, serão obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.3. Os eventuais saldos financeiros da conta bancária que se refere o item 5.2 deverão ser integralmente investidos em até cinco dias úteis.

5.4. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Contrato de Gestão.

5.5. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OS para atingir os objetivos do Contrato de Gestão, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.6. A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes neste Contrato de Gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do Contrato de Gestão, nos termos do art. 89 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

5.7. Os recursos da conta de reserva serão obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.8. Os eventuais saldos financeiros da conta de reserva deverão ser integralmente investidos, nos termos do item 5.7, em até cinco dias úteis.

5.9. Todas as receitas arrecadadas pela OS previstas neste Contrato de Gestão serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo sua demonstração constar dos relatórios de monitoramento e prestações de contas.

5.10. Caso haja necessidade de se realizar quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do Contrato de Gestão e serem aprovadas prévia e formalmente pelo OEP.

5.11. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão, para finalidades diversas do seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

5.11.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

5.11.2. Vantagem pecuniária a agentes públicos, exceto aos servidores cedidos à OS, observado o disposto no art. 79 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e observada a regra do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

5.11.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual, ressalvados os casos dos cargos passíveis de acumulação remunerada com outro cargo, nos termos inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou de legislação específica;

5.11.4. Publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OS, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima quarta.

5.12. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 86 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados, considerando: na execução da parceria e quando previsto nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da OS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do Órgão Estatal Parceiro – OEP, além das demais previstas neste Contrato de Gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:

6.1.1. Elaborar, coordenar e conduzir a política pública executada por meio do presente Contrato de Gestão, assegurando sua aderência às diretrizes governamentais e aos instrumentos de planejamento vigentes;

6.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, zelando pelo alcance dos resultados pactuados, pela adequada execução das metas e pela correta aplicação dos recursos públicos a ele vinculados;

6.1.3. Prestar o apoio institucional necessário e indispensável à Organização Social – OS para o pleno alcance do objeto do Contrato de Gestão, observados os limites de sua competência e sem prejuízo da autonomia gerencial da OS;

6.1.4. Repassar à OS os recursos financeiros previstos, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Anexo II – Programa de Trabalho, observadas as condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;

6.1.5. Analisar a prestação de contas anual e a prestação de contas de extinção apresentadas pela OS, nos prazos e termos definidos na legislação aplicável;

6.1.6. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, o Contrato de Gestão e seus respectivos aditivos, a memória de cálculo, os relatórios gerenciais de resultados, os relatórios gerenciais financeiros, os relatórios de monitoramento e os relatórios de avaliação;

6.1.7. Comunicar tempestivamente à OS todas as orientações, recomendações e determinações expedidas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, bem como acompanhar a implementação das providências necessárias nos prazos estabelecidos;

6.1.8. Fundamentar técnica e juridicamente a legalidade, a conveniência e a oportunidade de eventuais aditamentos ao Contrato de Gestão;

6.1.9. Zelar pela boa execução dos recursos públicos vinculados ao Contrato de Gestão, assegurando sua estrita vinculação ao objeto pactuado;

6.1.10. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do Contrato de Gestão e de seus respectivos aditivos, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG;

6.1.11. Analisar e aprovar, previamente à liberação da primeira parcela de recursos, os regulamentos próprios da OS que disciplinem os procedimentos aplicáveis à contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e reembolso de despesas;

6.1.12. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, o ato de instituição da Comissão de Avaliação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do Contrato de Gestão;

6.1.13. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, o ato de alteração da Comissão de Avaliação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência do fato que ensejar a alteração;

6.1.14. Designar supervisor para participar, no limite de sua atuação, de decisões da OS relativas ao Contrato de Gestão;

6.1.15. Disponibilizar à OS, de forma tempestiva, as informações técnicas, territoriais, fundiárias e ambientais necessárias à adequada identificação, priorização e execução

das ações previstas no Contrato de Gestão, especialmente quanto às áreas em imóveis rurais privados e em Unidades de Conservação estaduais.

6.2. São responsabilidades da Organização Social – OS, além das demais previstas neste Contrato de Gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:

6.2.1. Executar todas as atividades inerentes à implementação do Contrato de Gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;

6.2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;

6.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados pela OS e vinculados ao Contrato de Gestão, observando-se o disposto na alínea “k” do inciso I do art. 44 e do inciso II do art. 64 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

6.2.4. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como OS, Contrato de Gestão e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.2.5. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Contrato de Gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, e conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;

6.2.6. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Contrato de Gestão;

6.2.7. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do Contrato de Gestão, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

6.2.8. Utilizar os bens móveis e permanentes custeados com recursos do Contrato de Gestão exclusivamente na execução do objeto pactuado, observadas as diretrizes do OEP. O uso de bens imóveis públicos eventualmente vinculados à execução do Contrato de Gestão dependerá de instrumento específico, quando exigido pela legislação aplicável, não se presumindo cessão, transferência de posse ou outorga patrimonial à OS;

6.2.9. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;

6.2.10. Prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao Contrato de Gestão, bens e pessoal de origem pública destinados à OS;

6.2.11. Incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do Contrato de Gestão cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;

6.2.12. Comunicar as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;

6.2.13. Elaborar relatório gerencial de resultados e relatório gerencial financeiro conforme modelos disponibilizados pela Seplag e entregá-los à comissão de monitoramento em até 7 (sete) dias úteis após o término de cada período avaliatório;

6.2.14. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até cinco dias úteis após a celebração do Contrato de Gestão;

6.2.15. Abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do Contrato de Gestão;

6.2.16. Encaminhar ao OEP regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, para a aprovação prevista no § 7º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018;

6.2.17. Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969 de 2012;

6.2.18. Manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OS, diretivos ou consultivos;

6.2.19. Enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;

6.2.20. Indicar ao OEP pelo menos um representante da OS que será o responsável pela interlocução técnica com o OEP;

6.2.21. Alimentar, manter atualizadas e assegurar a qualidade das informações e bases de dados produzidas no âmbito do Contrato de Gestão, inclusive aquelas destinadas à integração com sistemas, painéis, bases institucionais ou ambientes oficiais de acompanhamento definidos pelo OEP ou pela SEPLAG, observadas as diretrizes técnicas e normativas aplicáveis;

6.2.22. Produzir, organizar, consolidar e disponibilizar, nos formatos e meios definidos pelo OEP, os dados, registros, relatórios, evidências e demais informações necessárias ao monitoramento, à avaliação, à prestação de contas e ao acompanhamento institucional do Contrato de Gestão.

6.2.23. Elaborar uma tabela de rateio de suas despesas a partir do momento em que vier a desenvolver outros projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a OS informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas.

6.2.24. Assegurar o monitoramento sistemático das áreas objeto de recuperação ambiental implantadas no âmbito deste Contrato de Gestão, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o plantio, com a finalidade de verificar a manutenção, a evolução e o desempenho ambiental das intervenções realizadas, em conformidade com os produtos, indicadores, metas e critérios de aceitação definidos no Anexo II – Programa de Trabalho.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata este item deverá observar as diretrizes técnicas, metodológicas e operacionais estabelecidas pelo órgão gestor, podendo ser detalhado em manuais, orientações técnicas ou instrumentos complementares, não implicando ampliação do objeto contratual nem criação de obrigações além daquelas formalmente pactuadas.

6.3. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as obrigações que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do órgão.

6.4. Créditos de carbono e ativos ambientais: Nos termos do Acordo de Reparação do Rio Doce, especialmente conforme disposto em sua Cláusula 137, a titularidade de eventuais créditos de carbono, bem como quaisquer ativos, certificados ou instrumentos representativos de serviços ambientais oriundos das ações, projetos ou programas executados no âmbito deste Contrato de Gestão, pertencerá ao Estado de Minas Gerais, na qualidade de ente responsável pela governança da política pública.

§1º A entidade executora não poderá, sob qualquer hipótese, apropriar-se, registrar, certificar, negociar, ceder, comercializar ou auferir benefícios econômicos decorrentes de créditos de carbono ou de quaisquer ativos ambientais gerados a partir das ações desenvolvidas no âmbito deste Contrato de Gestão.

§2º Eventual estruturação, registro, certificação ou comercialização de créditos de carbono ou ativos ambientais decorrentes das ações deste Contrato de Gestão dependerá de deliberação expressa do Instituto Estadual de Florestas – IEF e observará integralmente as diretrizes do Acordo de Reparação do Rio Doce e da legislação aplicável.

§3º A execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão não gera, para a entidade executora ou para terceiros por ela contratados, qualquer direito ou expectativa de direito sobre ativos ambientais, créditos de carbono ou instrumentos correlatos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OS

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, o OEP representará ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OS, conforme art. 50 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de OS são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SUPERVISOR

8.1. Fica designada, como supervisora do Contrato de Gestão, Marina Fernandes Dias, MASP 1183436-3.

8.2. O supervisor a que se refere o §2º do art. 69 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e inciso I do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará o OEP na interlocução técnica com a OS, e terá como atribuições:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, zelando pela adequada execução das atividades;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Vetar decisão da OS relativas à execução de ação não previstas no Programa de Trabalho ou que estejam em desacordo com o Contrato de Gestão ou com as diretrizes da política pública ou que não atendam ao interesse público.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

9.1. Fica designada a comissão de monitoramento, composta por:

Nome do supervisor, MASP xxxxxxxx, como supervisor do Contrato de Gestão, que preside a comissão;

Nome do supervisor adjunto, MASP xxxxxxxx, como supervisor adjunto do Contrato de Gestão.

Nome do representante da unidade jurídica, MASP xxxxxxxx, como representante da unidade jurídica do OEP;

Nome do representante da unidade financeira, MASP xxxxxxxx, como representante da unidade financeira do OEP.

9.2. A comissão de monitoramento realizará o monitoramento físico e financeiro do Contrato de Gestão.

9.3. A comissão de monitoramento poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.

9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do Contrato de Gestão, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do Contrato de Gestão por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do Contrato de Gestão deverá indicar novo supervisor.

9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.7.1. Abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.7.2. Falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.7.3. Hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE DA OS

10.1. Fica designado, como representante da OS, Nome do representante, CPF nº número do CPF.

10.2. O representante da OS a que se refere o inciso VI do art. 41 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará a OS na interlocução técnica com o OEP.

10.3. O representante da OS poderá ser alterado por meio de Termo de Apostila.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados atingidos com a execução deste Contrato de Gestão serão avaliados ao término de cada Período Avaliatório (PA), de natureza trimestral, por comissão de avaliação, conforme sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste instrumento jurídico.

11.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no Anexo III deste instrumento jurídico.

11.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do Contrato de Gestão ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS BENS PERMANENTES

12.1. Na hipótese de a OS adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único Contrato de Gestão, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

12.2. Após a extinção do Contrato de Gestão, os bens permanentes adquiridos pela OS deverão, observado o interesse público, preferencialmente ser devolvidos à administração pública estadual, cabendo a decisão sobre a destinação dos bens ao OEP.

12.3. Quando da extinção do Contrato de Gestão, a comissão de monitoramento do Contrato de Gestão, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela OS com recursos do Contrato de Gestão, atestando ou não a conformidade da mesma.

12.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 83 da Lei nº 23.081, de 2018:

12.4.1. Incorporar o bem ao patrimônio da administração pública estadual por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

12.4.2. Não incorporar o bem, mantendo-o sob propriedade da OS, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.

12.5. Em caso de inconformidade, a comissão de monitoramento deverá recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventuais danos ao erário.

12.6. Na hipótese do item 12.4.1, o OEP deverá providenciar a retirada dos bens móveis, devendo arcar com as despesas referentes ao seu transporte.

12.7. Na hipótese do item 12.4.2, a OS deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do Contrato de Gestão até a aprovação da prestação de contas de extinção.

12.8. O disposto em 12.2 e 12.3 poderá ser realizado antes da extinção do Contrato de Gestão.

12.9. À organização social poderá ser destinado o uso de bens públicos móveis e, quando formalmente autorizado e necessário ao cumprimento do objeto, de bens imóveis, observada a legislação vigente e a formalização de instrumento próprio, quando cabível.

12.10. Os bens tratados em 12.9, quando disponibilizados, serão destinados à organização social mediante permissão de uso ou instrumento congênere, a título precário, conforme Anexo IV – Dos bens permanentes deste Contrato de Gestão, devendo ser identificados e relacionados no Siad, quando aplicável.

12.11. Após a extinção do Contrato de Gestão, os bens permanentes disponibilizados em permissão de uso poderão ser doados à OS conforme legislação específica que dispõe acerca da gestão de material, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

12.12. Nas hipóteses de extinção do Contrato de Gestão, a Organização Social deverá promover, sem ônus adicional, a transferência integral ao Instituto Estadual de Florestas – IEF de todo e qualquer sistema, plataforma, aplicação, base de dados ou solução tecnológica desenvolvida, adaptada ou mantida no âmbito da parceria, com utilização de recursos públicos, considerados bens públicos imateriais. A transferência compreenderá o código-fonte completo, bases de dados em formato aberto, documentação técnica e demais elementos necessários à sua operação, assegurando a continuidade do funcionamento, vedada qualquer forma de restrição de acesso, retenção de informações ou dependência tecnológica que comprometa sua plena utilização pelo Poder Público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Durante a execução do Contrato de Gestão, a OS deverá prestar contas ao OEP nas seguintes situações:

13.1.1. Ao término de cada exercício;

13.1.2. Na extinção do Contrato de Gestão;

13.1.3. A qualquer momento, por demanda do OEP.

13.2. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão no exercício imediatamente anterior.

13.2.1. O Órgão Estatal Parceiro – OEP poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de auditoria externa independente, quando julgar necessário, com vistas a subsidiar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do Contrato de Gestão, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, observadas as disposições da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do Decreto Estadual nº 47.553, de 2018.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de auditoria externa independente nos termos deste subitem, o respectivo relatório deverá integrar, conforme o caso, a prestação de contas anual e a prestação de contas de extinção do Contrato de Gestão, nos termos do Decreto Estadual nº 47.553, de 2018.

13.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do Contrato de Gestão, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

13.4. A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício.

13.5. A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias corridos após o final da vigência do Contrato de Gestão.

13.6. A prestação de contas anual a ser encaminhada pela OS será instruída com os seguintes documentos:

13.6.1. Demonstração de resultados do exercício;

13.6.2. Balanço patrimonial;

13.6.3. Demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

13.6.4. Demonstração de fluxo de caixa;

13.6.5. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

13.6.6. Relação de bens permanentes adquiridos no período;

13.6.7. Inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;

13.6.8. Extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao Contrato de Gestão;

13.6.9. Comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;

13.6.10. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

13.6.11. Parecer do conselho fiscal da OS, ou de órgão competente congêneres;

13.6.12. Parecer do conselho de administração da OS;

13.6.13. Outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

13.7. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela OS, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

13.7.1. Cópia dos relatórios de monitoramento;

13.7.2. Cópia dos relatórios de checagem amostral e

13.7.3. Cópia dos relatórios da comissão de avaliação.

13.8. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

13.9. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.

13.10. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do Contrato de Gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a OS.

13.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional e/ou de comunicação relacionada ao Contrato de Gestão serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.

§ 1º Além das marcas do Governo do Estado e do OEP, será obrigatória a inserção da marca do Acordo Judicial de Reparação Integral relativo ao rompimento da Barragem de Fundão em todas as peças gráficas, materiais de divulgação, bens adquiridos e em quaisquer ações, projetos ou iniciativas decorrentes do presente Contrato de Gestão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo 21 – Comunicação e Transparência do Acordo Judicial de Reparação Integral relativo ao rompimento da Barragem de Fundão.

§ 2º A utilização da marca do Acordo Judicial de Reparação Integral relativo ao rompimento da Barragem de Fundão deverá observar o manual de identidade visual e as orientações expedidas pelo órgão responsável pela sua gestão.

§ 3º Em caso de obras e/ou reformas previstas deverão ser consideradas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 23.591, de 09/03/2020, sendo afixada uma placa contendo o nome de todas as pessoas mortas em função do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 2015, em Mariana.

14.2. É vedada à OS a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Contrato de Gestão sem o consentimento prévio e formal do OEP, sendo que a não observância desta regra poderá ensejar a devolução do valor gasto e o consequente recolhimento do material produzido.

14.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Contrato de Gestão deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

14.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao Contrato de Gestão, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.

14.5. Quando a OS for titular de marcas e patentes advindas da execução do Contrato de Gestão, e/ou mantenedora de sítios eletrônicos ou perfis em rede social vinculados ao seu objeto, estes deverão ser revertidos à administração pública estadual, quando da extinção do mencionado instrumento jurídico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, REFORMA OU OBRA

15.1. A OS poderá executar manutenção, reforma ou obra em bens imóveis, desde que vinculadas ao cumprimento dos objetivos do Contrato de Gestão, observado o disposto nos arts. 93-A a 93-E do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

15.2. A OS que pretenda realizar reforma ou obra em imóvel deverá encaminhar ao OEP e, se houver, ao OEI, o projeto da reforma ou o projeto básico da obra para aprovação.

15.3. Quando a reforma ou a obra, de acordo com as normas técnicas e a legislação aplicável, não exigir a elaboração de projeto da reforma ou de projeto básico da obra, a OS deverá apresentar justificativa técnica fundamentada e anuência do dirigente máximo do OEP e, se houver, do OEI.

15.4. O OEP e, se houver, o OEI deverão avaliar se a reforma ou a obra proposta atende ao interesse público e se está vinculada ao objeto do Contrato de Gestão, registrando suas conclusões em justificativa fundamentada.

15.5. O OEP e, se houver, o OEI poderão, a seu critério e a qualquer tempo, realizar a fiscalização dos bens imóveis utilizados para a execução do Contrato de Gestão, por meio de vistorias *in loco*, visitas técnicas ou outros meios cabíveis, devendo a OS permitir e facilitar o seu devido acesso.

Parágrafo único. A eventual execução de reforma, adequação, demolição de estrutura pré-existente de pequeno porte ou implantação de infraestrutura de apoio vinculada ao objeto do Contrato de Gestão, inclusive viveiro-escola florestal em área institucional do OEP, não implicará, por si só, cessão de uso, transferência de posse ou outorga patrimonial à Organização Social – OS, permanecendo a área submetida ao regime jurídico e às diretrizes patrimoniais aplicáveis ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. Extingue-se o presente Contrato de Gestão por:

- 16.1.1. Encerramento, por advento do termo contratual;
- 16.1.2. Rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
- 16.1.3. Acordo entre as partes.
- 16.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da OS, conforme previsto na memória de cálculo do Contrato de Gestão, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 16.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela OS previstas no Contrato de Gestão e recursos da conta de reserva.
- 16.4. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, nas seguintes situações:
- 16.4.1. Perda da qualificação como OS, por qualquer razão, durante a vigência do Contrato de Gestão ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
- 16.4.2. Descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato de Gestão ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
- 16.4.3. Utilização dos recursos em desacordo com este Contrato de Gestão, ou com dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
- 16.4.4. Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
- 16.4.5. Apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do Contrato de Gestão, sem justificativa formal e coerente;
- 16.4.6. Interrupção da execução do objeto do Contrato de Gestão sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
- 16.4.7. Apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- 16.4.8. Constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposos dos gestores da entidade sem fins lucrativos.
- 16.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos em 16.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OS com recursos vinculados ao Contrato de Gestão a partir da publicação do Termo de Rescisão.
- 16.6. A rescisão unilateral do Contrato de Gestão implica a imediata devolução, dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OS de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste Contrato de Gestão e do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 16.7. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.
- 16.8. Na hipótese tratada em 16.7, os custos de desmobilização da OS serão custeados com recursos vinculados ao Contrato de Gestão, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.
- 16.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP e da OS, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear as despesas de que trata o § 1º do art. 77 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018.
- 16.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, com receitas arrecadadas pela OS previstas no Contrato de Gestão e com recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OS em função do Contrato de Gestão até a data da extinção por acordo entre as partes.
- 16.11. Após a extinção do Contrato de Gestão, deverão ser devolvidos ao órgão, ou à entidade, repassador dos recursos, até a data limite da entrega da prestação de contas de extinção, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta corrente dos recursos repassados pelo poder público à OS.
- 16.12. A devolução dos recursos presentes na conta da reserva de recursos seguirá o disposto no art. 89 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, exceto para a hipótese de rescisão unilateral prevista no item 16.4.
- 16.13. Salvo na hipótese de rescisão unilateral prevista no item 16.4, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta dos recursos advindos de receitas arrecadadas pela OS e previstas no Contrato de Gestão poderão ser revertidos, no âmbito da própria OS, a atividade que se encontre dentre as previstas no art. 43 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, e seja correlata ao objeto do Contrato de Gestão.
- 16.14. A reversão dos recursos de que trata o item 16.13 será precedida de aprovação pelo OEP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O OEP providenciará a publicação do extrato deste Contrato de Gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente Contrato de Gestão que as partes não puderem, por si, dirimir.

18.2. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Gestão na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Letícia Capistrano Campos
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Nome dirigente
Nome OS

TESTEMUNHAS:		
NOME:		NOME:
CPF Nº:		CPF Nº:



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Dias, Diretora**, em 24/06/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Capistrano Campos, Diretor(a) Geral**, em 24/06/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142791193** e o código CRC **C06D90BC**.